



EDITAL

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 20260112/01

Credenciamento nº. M.001-2026

Município de PONTA DE PEDRAS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS, CNPJ-MF, Nº 05.132.436/0001-58, torna público que realizará licitação, para CONTRATAÇÃO DE RÁDIO FM, DESTINADA A DIVULGAÇÃO DE AÇÕES, PROGRAMAÇÕES, INFORMAÇÕES CULTURAL, INFORMES DE UTILIDADE PUBLICA, ENTREVISTAS COM O GESTOR MUNICIPAL E SEUS SECRETÁRIOS A FIM DE TRANSPARECER E INFORMAR SEUS ATOS E AÇÕES EM PROL DO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS/PA, suas secretarias e fundos, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na modalidade CREDENCIAMENTO, em conformidade com Art.79 DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024, e demais atos normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, publica este edital, conforme abaixo:

1. Da especificação do objeto

1.1. Credenciamento para CONTRATAÇÃO DE RÁDIO FM, DESTINADA A DIVULGAÇÃO DE AÇÕES, PROGRAMAÇÕES, INFORMAÇÕES CULTURAL, INFORMES DE UTILIDADE PUBLICA, ENTREVISTAS COM O GESTOR MUNICIPAL E SEUS SECRETÁRIOS A FIM DE TRANSPARECER E INFORMAR SEUS ATOS E AÇÕES EM PROL DO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS/PA, suas secretarias e fundos, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar – ETP: **Anexo I** e no Termo de Referência – TR – **Anexo II**:

1.2. Havendo mais de um item ou lote faculta-se o(a) licitante a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o(a) licitante enviar proposta para todos os itens que o compõem.

2. Das regras relativas à convocação

2.1. O(A)(s) licitante(s) interessado(a)(s) em apresentar propostas deverá comparecer ou enviar os documentos de habilitação e proposta para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS, localizada na Praça Antônio Malato, nº 3, centro, Ponta de Pedras/PA no horário das 08:00h às 12:00h ou 13:00h às 16:00h de segunda-feira a sexta-feira e realizar o seu credenciamento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

2.2. Este edital será publicado e republicado e mantido na íntegra no sítio eletrônico oficial do Município, de modo a permitir o cadastramento permanente de novo(a)s interessado(a)s).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	CONTRATAÇÃO DE RÁDIO FM DESTINADA À DIVULGAÇÃO DE AÇÕES, PROGRAMAÇÕES, INFORMAÇÕES CULTURAIS, INFORMES DE UTILIDADE PÚBLICA, ENTREVISTAS COM O GESTOR MUNICIPAL E SEUS SECRETÁRIOS, A FIM DE DAR TRANSPARÊNCIA E INFORMAR SEUS ATOS E AÇÕES EM PROL DO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS/PA	12	MÊS	R\$ 7.573,33	R\$ 90.879,96

2.3. Este edital terá vigência por prazo indeterminado, podendo o(a)s interessado(a)s que não ingressaram originalmente no banco de credenciado(a)s, ingressar a qualquer momento, observadas as condições previstas neste edital e suas eventuais alterações.

2.3.1. No caso do item 2.3, a Administração, no mínimo a cada 12 (doze) meses, poderá realizar chamamento público para novo(a)s interessado(a)s, republicando o edital.

2.3.2. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todo(a)s o(a)s interessado(a)s).

2.3.3. O disposto no item 2.3.2 não se aplica quando a alteração disser respeito apenas à correção ou atualização dos preços, bem como aumento ou diminuição relativo ao quantitativo do objeto, devendo neste caso, ser republicado este edital com os novos preços e quantidades.

2.4. A documentação será analisada:

2.4.1. pela agente de contratação e equipe designada;

2.4.2. após o item 2.4.1, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação, prorrogável, por igual período por uma única vez.

2.5. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o(a) agente de contratação terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para decidir.

2.6. O(A) licitante é a responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Administração a responsabilidade por eventuais danos, ainda que por terceiros não autorizados.



2.7. O credenciamento para participação na sessão pública será realizado com a entrega dos seguintes documentos:

2.7.1. Carteira de Identidade ou documento legal equivalente;

2.7.2. Documento que o credencie a participar deste Credenciamento, tal como procuração por instrumento público ou particular, ou, Termo de Credenciamento, conforme **Anexo III**, através do qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao Credenciamento em nome da licitante no caso de credenciado(a) não sócio;

2.7.3. Contrato social ou documento equivalente;

2.8. A Microempresa – ME – e Empresa de Pequeno Porte – EPP – deverá apresentar ainda declaração de que no ano-calendário de realização da licitação pública ainda não celebrou contratos administrativos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte – EPP –, conforme **Anexo IV**;

3. Da participação e não participação

3.1. Poderão participar deste Credenciamento todas as pessoas – físicas e jurídicas – cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto.

3.2. Não poderão participar deste Credenciamento a(s)licitante(s):

3.3. que não atendam às condições deste edital;

3.4. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.5. que se enquadrem nas seguintes vedações:

3.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau;



- 3.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404/1976, concorrendo entre si;
- 3.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.11. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP –, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 3.12. Outras vedações previstas em Lei, inclusive na Lei Orgânica Municipal – LOM;
- 3.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 3.14. aplica-se o disposto na alínea “3.2.3.3” também a licitante(a) que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;

4. Da apresentação da proposta de credenciamento

4.1. A proposta de credenciamento deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo a seguinte descrição:

ENVELOPE Nº. 001
PROPOSTA
Poder Executivo Ponta de Pedras/PA
Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 20260112/01
Credenciamento nº. M.001-2026

4.2. Na proposta deve constar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República de 1988 – CR/88 –, nas leis trabalhistas, nas normas legais, nas convenções



coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta – TAC – vigentes na data de entrega das propostas, conforme **Anexo V**.

4.3. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº. 14.133/2021.

4.4. Não há impedimento que um(a) mesmo(a) licitante(a), quando couber, seja credenciado(a) para executar mais de um item, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

4.4.1. O(A) licitante(a), no caso descrito no item 4.4, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

5. Da apresentação dos documentos de habilitação

5.1. O(A)(s) licitante(s) deverão apresentar os documentos de habilitação em envelope lacrado, contendo a seguinte descrição:

ENVELOPE Nº. 002
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Poder Executivo Ponta de Pedras/PA
Processo Administrativo de Licitação Pública nº. **20260112/01**
Credenciamento nº. M.001-2026

5.2. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, a Administração, a seu critério, poderá convocar por ofício o(a)(s) credenciado(a)(s) para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

5.2.1. A partir da data em que for convocado(a) para apresentar a documentação atualizada, o(a) credenciado(a) terá até 15 (quinze) dias úteis para enviá-la, preferencialmente, por meio eletrônico, tal como: e-mail.

5.2.1. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma deste Decreto.



5.2.2. O(A)(s) credenciado(a)(s) convocado(a)(s) para apresentar a documentação referida no caput deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pela Administração.

6. Do critério de julgamento, modo de disputa, margem de preferência e tratamento diferenciado

6.1. Neste edital não haverá disposição sobre critério de julgamento, modo de disputa, margem de preferência e tratamento diferenciado, considerando a inviabilidade de competição e a disposição de preços fixos para a prestação dos serviços.

7. Da habilitação

7.1. Habilitação jurídica:

7.1.1. Licença para funcionamento;

7.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

7.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU – ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.4. Fundação - **Estatuto Social:** Devidamente registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e ATA da Assembleia.

7.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

7.2.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.2.2. Cadastro de Pessoa Física – CPF – e Carteira de Identidade; (**para licitante pessoa física**)

7.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

7.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

7.2.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;



7.2.6. Prova de regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS –, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (**dispensa para licitante pessoa física**)

7.2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho - CNDT;

7.2.8. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988 – CR88, conforme **Anexo VI**.

7.3. Qualificação Técnica

7.5.1. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, apresentando: Atestado(s) ou declaração de capacidade técnica, em nome da empresa licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

7.5.2. Alvará de Funcionamento.

7.5.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.5.4. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela(s) licitante(s) e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.5.3. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.5.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação, após provocação do(a) Pregoeiro(a), poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.5.5. Os documentos de habilitação poderá ser:

7.5.6. apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

7.5.7. substituída por registro cadastral emitido pela Administração, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposta na Lei nº. 14.133/2021.

7.5.8. No exame e julgamento relativo à documentação de habilitação será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis, para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização destes.



7.5.9 As ME's e EPP's, por ocasião da participação nesta Concorrência, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição.

7.5.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento que o(a) licitante for declarado(a) vencedor(a) desta Concorrência, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.5.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.11, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, sendo facultada à Administração convocar o(a)(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação, para assinatura do contrato administrativo, ou revogar a licitação.

8. Das impugnações, dos pedidos de esclarecimentos e dos recursos

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

8.1.1. A impugnação ou esclarecimento deverá ser protocolizado no e-mail licitacaodepontadepedras@gmail.com

8.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio <https://pontadepedras.pa.gov.br/> e no e-mail licitacaodepontadepedras@gmail.com no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitando ao último dia anterior à data de abertura do certame.

8.2. Dos atos da Administração decorrentes deste Credenciamento cabem:

8.2.1. recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

8.2.1.1. julgamento de propostas;

8.2.1.2. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

8.2.1.3. anulação ou revogação do Credenciamento;

8.2.1.4. extinção do contrato administrativo, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

8.2.2. pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativa a ato do qual não caiba recurso hierárquico.



8.3. Quando ao recurso apresentado em virtude do disposto nos subitens 8.2.1.1 e 8.2.1.2 serão observadas as seguintes disposições:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de inversão de fases previstas no §1º do art. 17 da Lei nº. 14.133/2021, da ata de julgamento.

8.3.2. a apreciação dar-se-á em fase única.

8.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 03 (três) dias úteis e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.5.1. A intimação pessoal poderá ser feita por meio eletrônico, tal como: e-mail.

8.6. Será assegurado a licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7. O recurso de que trata o subitem 8.2 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.8. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

8.9. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

9. Das penalidades da licitação pública e do descredenciamento

9.1.O(A) licitante ou o(a) Contratado(a) será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato administrativo;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato administrativo que cause grave dano ao Contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato administrativo;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



9.1.6. não celebrar o contrato administrativo ou não entregar a documentação exigida para a contratação administrativa, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação administrativa sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato administrativo;

9.1.9. fraudar a licitação pública ou praticar ato fraudulento na execução do contrato administrativo;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência: quando o(a) Contratado(a) der causa à inexecução parcial do contrato administrativo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 2º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar administrativamente: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7 do subitem acima deste contrato administrativo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar administrativamente: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 e 9.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (§ 5º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021)

9.3. Multa:

9.3.1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

9.3.1.1. O atraso superior a 10 (dias) dias autoriza ao Contratante a promover a rescisão do contrato administrativo por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

9.3.2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de inexecução total do objeto;

9.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato administrativo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (§ 9º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021)



9.5. Todas as sanções previstas neste contrato administrativo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº. 14.133/2021).

9.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da Contratante no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº. 14.133/2021)

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante o(a) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021).

9.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a(o) Contratado(a), observando-se o procedimento previsto no caput parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados (§ 1º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021):

9.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

9.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº. 14.133/2021).

9.12. A personalidade jurídica do(a) Contratado(a) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato administrativo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o(a) Contratado(a), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº. 14.133/2021).



9.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP –, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº. 14.133/2021).

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.15. O(A) credenciado(a) que deixar de cumprir às exigências deste edital de credenciamento e dos contratos administrativos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos itens acima.

10. Da gestão do contrato administrativo

10.1. A gestão do contrato administrativa está prevista no TR.

11. Da entrega do objeto

11. A entrega do objeto está prevista no TR.

12. Das condições de pagamento

12. As condições ou critérios de pagamento estão previstas no TR.

13. Do credenciamento para prestação dos serviços e do cancelamento do credenciamento

13.1. O(A) licitante(a) que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado(a), será credenciado(a) na Administração, encontrando-se apto a ser contratado(a) administrativamente para executar o objeto quando convocado(a).

13.2. O(A) Credenciado(a) poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita a Administração.

13.2.1. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o(a) Credenciado(a) do cumprimento de eventuais contratos administrativos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções.

14. Do contrato administrativo



14.1. O(A) credenciamento não estabelece a obrigação da Administração em efetivar a contratação administrativa, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o(a) Credenciado(a) ou a Administração poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital, no Decreto nº. 165/2025 (que trata dos procedimentos auxiliares) e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

14.2. A contratação administrativa do(a) Credenciado(a) somente poderá ocorrer por vontade da Administração e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

14.3. Após a homologação deste Credenciamento, poderá firmado o contrato administrativo.

14.4. O(A)Credenciado(a) terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados na data da convocação, para assinar o contrato administrativo, sob pena de decair o direito à contratação administrativa, sem prejuízo das sanções previstas.

14.4.1 O prazo previsto para assinatura do contrato administrativo poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do(a)Credenciado(a) e aceita pela Administração.

14.5. Será facultada a Administração, quando o(a) convocado(a) não assinar o contrato administrativo, convocar o(a)(s) Credenciado(a)(s) na respectiva ordem, para a celebração do contrato administrativo.

14.6. A recusa injustificada do(a) convocado(a) em assinar o contrato administrativo no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração.

14.7. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Administração para a assinatura do contrato administrativo, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento – AR – ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do seu recebimento.

14.8. O prazo de vigência do contrato administrativo é de 12 (doze) meses contados da publicação do mesmo no PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

14.9. Para celebrar o contrato administrativo, o(a) Credenciado(a) deverá apresentar todas as condições de habilitação exigidas na licitação pública.

14.10. No caso de algumas das condições de habilitação exigidas na licitação pública não estiverem vigentes, deve ser apresentada para celebração do contrato administrativo.



15. Das disposições gerais

15.1. Os documentos serão produzidos por escrito com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis.

15.2. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição de qualificação da licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação pública ou a invalidação do Processo Administrativo de Licitação Pública.

15.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

15.4. O reconhecimento da firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

15.5. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados armazenados e validados por meio eletrônico.

15.6. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

15.7. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pela(s) licitante(s), cujo prazo não conste deste edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a) na respectiva notificação.

15.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

15.9. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

15.10. As normas disciplinadoras deste edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação administrativa.

15.11. O(A)(s) licitante(s) assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



15.12. Integram este Aviso, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

15.12.1. Anexo I – ETP;

15.12.2. Anexo II – TR

15.12.3. Anexo II – Termo de Credenciamento;

15.12.4. Anexo IV – Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação pública ainda não tenha celebrado contratos administrativos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP;

15.12.5. Anexo V – Declaração de que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CR/88;

15.12.6. Anexo VI – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CR/88;

15.12.7. Anexo VII – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas.

15.12.8. Anexo VIII – Minuta de contrato administrativo.

Ponta de Pedras/PA em 30 de março de 2026

CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO

Prefeita do Município de Ponta de Pedras/PA



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DADOS DA SECRETARIA DEMANDANTE

Órgão: GABINETE DA PREFEITA

CNPJ: 05.132.436/0001-58

Endereço: PRAÇA ANTÔNIO MALATO, S/N – CENTRO Ponta de Pedras - Marajó - Pará CEP: 68830-000 E-mail: gabinetepmpp@gmail.com

1. OBJETO

- 1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo definir e detalhar a contratação de rádio FM destinada à divulgação de ações institucionais, programações, informes culturais, comunicados de utilidade pública, bem como à realização de entrevistas com o gestor municipal e seus secretários. A contratação visa garantir transparência, publicidade e ampla disseminação das ações desenvolvidas em prol do município de Ponta de Pedras, promovidas pela Prefeitura Municipal, suas secretarias, fundos vinculados e, especialmente, pelo Gabinete da Prefeita, representado pela Sra. Consuelo Maria da Silva Castro.
- 1.2. A contratação destina-se a suprir as necessidades de comunicação institucional de cada unidade administrativa municipal, possibilitando ao Gabinete da Prefeita coordenar e centralizar a divulgação das ações governamentais, assegurando maior eficiência, alcance e padronização na comunicação com a população.
- 1.3. Por fim, a formalização desta contratação, sob a coordenação do Gabinete da Prefeita Consuelo Maria da Silva Castro, assegura a observância dos princípios da publicidade, transparência e eficiência administrativa, garantindo que as ações do Poder Executivo Municipal sejam amplamente divulgadas à população, fortalecendo a comunicação institucional e promovendo uma gestão pública mais participativa e informada.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. Este Estudo Técnico Preliminar é elaborado conforme estabelece o inciso I e II do art. 5º da Instrução Normativa nº 73/2020 da SEGES/ME, que prevê a obrigatoriedade da realização de pesquisa



- de preços como etapa preparatória da contratação, com base em planejamento adequado que demonstre a viabilidade da aquisição.
- 2.2. A presente contratação encontra respaldo no art. 5º da Instrução Normativa nº 73, de 29 de junho de 2020, da Secretaria de Gestão (SEGES) do Ministério da Economia, que estabelece diretrizes para o planejamento, a organização e a execução de contratações no âmbito da administração pública. O dispositivo normativo reforça a necessidade de estudo prévio, análise das demandas institucionais e compatibilidade com os recursos disponíveis, garantindo que a contratação de rádio FM, destinada a divulgação de ações, programações, informes culturais, informes de utilidade públicas, entrevistas com o gestor municipal e seus secretários a fim de transparecer e informar seus atos e ações em prol do município de ponta de pedras.
- 2.3. O art. 5º da IN nº 73/2020 impõe a observância de critérios técnicos e legais na elaboração de estudos que fundamentam a contratação, contemplando aspectos como a adequação do objeto, a definição da abrangência dos serviços de comunicação e a análise das necessidades específicas de cada unidade administrativa. Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, sob a responsabilidade da Sra. Higinia Maria Araujo Ferreira, é considerada no planejamento, garantindo que as ações institucionais, programações, informes de utilidade pública e demais comunicações oficiais sejam devidamente divulgadas à população.
- 2.4. Por fim, a observância ao art. 5º da IN nº 73/2020 reforça os princípios da transparência, eficiência e economicidade na gestão pública, permitindo que a contratação da rádio FM atenda às demandas do Gabinete da Prefeita e das secretarias municipais, promovendo ampla divulgação dos atos e ações da administração. Dessa forma, o planejamento prévio e a formalização adequada da contratação constituem instrumentos essenciais para assegurar uma comunicação institucional eficaz, fortalecendo o acesso da população às informações de interesse público e contribuindo para a gestão responsável dos recursos públicos municipais.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

- 3.1. A presente contratação se mostra imprescindível para atender de forma eficiente e contínua às demandas alimentares decorrentes de eventos oficiais, reuniões administrativas e demais atividades promovidas pela Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras/PA, suas secretarias e fundos vinculados. Sob a coordenação do Gabinete da Prefeita, representado pela Sra. Consuelo Maria da Silva Castro, busca-se garantir a padronização e a qualidade dos serviços, promovendo a organização e o bom andamento das atividades institucionais.
- 3.2. No âmbito administrativo municipal, a contratação permitirá a ampla divulgação de reuniões estratégicas, encontros de planejamento, ações institucionais e demais atividades da gestão pública, assegurando transparência, eficiência na comunicação e maior alcance das informações de interesse coletivo junto à população.
- 3.3. Por fim, a formalização desta contratação representa medida imprescindível para a gestão municipal, assegurando que o Gabinete da Prefeita e todas as secretarias contem com serviços de comunicação que garantam ampla divulgação das ações governamentais, transparência, padronização das informações e fortalecimento da relação entre a administração pública e a população, contribuindo para a efetiva execução das políticas públicas e a promoção das atividades institucionais.



4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

01	Contratação de rádio FM, destinada a divulgação de ações, programações, informes culturais, informes de utilidade públicas, entrevistas com o gestor municipal e seus secretários a fim de transparecer e informar seus atos e ações em prol do município de ponta de pedras	12	MÊS
----	--	----	-----

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A contratação de emissora de rádio FM deverá observar rigorosamente os requisitos técnicos, legais e administrativos, assegurando que os serviços de divulgação atendam plenamente às necessidades do Gabinete da Prefeita, representado pela Sra. Consuelo Maria da Silva Castro, bem como de todas as secretarias municipais de Ponta de Pedras.
- 5.2. A prestação dos serviços deverá contemplar a veiculação de ações institucionais, programações oficiais, informes culturais, comunicados de utilidade pública e entrevistas com o gestor municipal e seus secretários, garantindo ampla divulgação das iniciativas da administração pública, com clareza, alcance e regularidade, de modo a assegurar que todas as secretarias disponham de suporte adequado para comunicação com a população.
- 5.3. A emissora contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para atender às demandas simultâneas da administração municipal, permitindo a divulgação contínua e integrada das ações governamentais, sem comprometer a qualidade, a pontualidade e a efetividade das transmissões.
- 5.4. É imprescindível que a contratada demonstre regularidade perante os órgãos competentes, experiência na prestação de serviços de radiodifusão, bem como infraestrutura técnica adequada para garantir a veiculação das informações institucionais com estabilidade, alcance e confiabilidade.
- 5.5. Por fim, a observância a estes requisitos visa assegurar que a contratação seja eficiente, transparente e organizada, possibilitando que o Gabinete da Prefeita e as secretarias municipais promovam a divulgação de seus atos e ações com excelência, fortalecendo a comunicação institucional e o acesso da população às informações de interesse público.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 6.1. O levantamento de mercado realizado para a presente contratação teve como finalidade identificar emissoras de Rádio FM aptas a prestar serviços de veiculação de publicidade institucional, atendendo aos padrões técnicos de radiodifusão e às necessidades de comunicação do Gabinete da Prefeita, representado pela Sra. Consuelo Maria da Silva Castro, bem como de todas as Secretarias Municipais de Ponta de Pedras/PA. O estudo buscou verificar a disponibilidade de emissoras com capacidade de alcance local, qualidade de transmissão e estrutura adequada para a divulgação de ações governamentais, campanhas educativas, informes culturais, avisos de utilidade pública e demais comunicações institucionais de interesse da Administração Municipal.
- 6.2. O levantamento de mercado realizado para a presente contratação teve como finalidade identificar emissoras de rádio FM aptas a prestar serviços de divulgação institucional, atendendo às necessidades do Gabinete da Prefeita, representado pela Sra. Consuelo Maria da Silva Castro, bem como de todas as secretarias municipais de Ponta de Pedras.



- 6.3. Foram analisadas emissoras que atuam no segmento de radiodifusão, considerando critérios como regularidade junto aos órgãos competentes, experiência na prestação de serviços de comunicação institucional, alcance de sinal, qualidade técnica das transmissões e capacidade operacional. Esse levantamento assegura que a contratação atenda de forma eficiente às demandas de divulgação das ações, programações e informes de interesse público promovidos pela administração municipal.
- 6.4. O estudo de mercado também incluiu a verificação dos preços praticados para serviços de veiculação, formatos de programação disponíveis, flexibilidade na transmissão de conteúdos institucionais e capacidade de atendimento contínuo das demandas da gestão pública. A análise evidencia a viabilidade econômica da contratação e possibilita a seleção de emissora que alie custo compatível à qualidade e efetividade na comunicação.
- 6.5. Adicionalmente, o levantamento permitiu identificar emissoras com estrutura técnica adequada, histórico de atuação na divulgação de informações públicas e capacidade de atender às exigências legais aplicáveis ao serviço de radiodifusão. Essa avaliação detalhada reforça a conformidade da contratação com critérios técnicos, legais e administrativos, atendendo aos princípios de transparência e eficiência da gestão municipal.
- 6.6. Por fim, o levantamento de mercado evidencia que existem condições favoráveis para a contratação de emissora de rádio FM, garantindo suporte à divulgação das ações governamentais, informes de utilidade pública e entrevistas institucionais, promovendo transparência, acesso à informação e fortalecimento da comunicação entre a administração pública e a população.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 7.1. A solução proposta consiste na contratação de emissora de rádio FM para a prestação de serviços de divulgação institucional, assegurando atendimento uniforme, contínuo e de qualidade às demandas do Gabinete da Prefeita, representado pela Sra. Consuelo Maria da Silva Castro, e das secretarias municipais de Ponta de Pedras. Trata-se de medida estratégica voltada à ampliação da transparência administrativa, por meio da divulgação de ações governamentais, programações oficiais, informes culturais e comunicados de utilidade pública.
- 7.2. O modelo adotado prevê a centralização da comunicação institucional no Gabinete da Prefeita, que atuará como responsável pela coordenação das demandas de divulgação oriundas das diversas secretarias, evitando sobreposição de informações e assegurando controle administrativo sobre o conteúdo veiculado.
- 7.3. A solução contempla a veiculação de conteúdos institucionais, entrevistas com o gestor municipal e seus secretários, divulgação de eventos, campanhas educativas e informes de interesse coletivo, garantindo que as ações promovidas pelas diferentes áreas da administração pública sejam comunicadas à população de forma clara, padronizada e acessível.
- 7.4. Outro aspecto essencial da solução proposta é a regularidade das transmissões, que deverão ocorrer de forma contínua e organizada, permitindo atender simultaneamente às necessidades de comunicação das diversas unidades administrativas, sem comprometer a qualidade e o alcance das informações divulgadas.
- 7.5. Por fim, a solução como um todo apresenta-se como medida indispensável para a gestão pública municipal, assegurando que o Gabinete da Prefeita e todas as secretarias disponham de canal eficaz de comunicação com a sociedade, fortalecendo a transparência, a participação social e o acesso às informações institucionais.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 8.1. A estimativa das quantidades necessárias para a prestação de serviços de divulgação em rádio FM foi elaborada a partir da análise das demandas apresentadas pelo Gabinete da Prefeita, representado pela



Sra. Consuelo Maria da Silva Castro, e por todas as secretarias municipais de Ponta de Pedras. O levantamento teve por finalidade garantir que o quantitativo de inserções, programações e entrevistas institucionais seja suficiente para atender, de forma contínua e eficiente, às necessidades de divulgação de ações governamentais, informes de utilidade pública e demais atividades de interesse coletivo.

- 8.2. Para assegurar a precisão da estimativa, foram consideradas as informações constantes da pesquisa realizada no Banco de Preços (<https://www.bancodeprecos.com.br/>), plataforma de referência para consulta de valores e quantitativos médios praticados no mercado nacional. A partir dessa base, foram avaliados os padrões de demanda por serviços de divulgação institucional, observando-se a frequência de transmissões, inserções informativas e entrevistas, de modo a dimensionar adequadamente o volume de serviços a serem contratados.
- 8.3. As secretarias municipais contribuíram com estimativas próprias relacionadas às suas necessidades de divulgação institucional, resultando em um quadro consolidado que reflete as demandas reais de comunicação de cada pasta. Esse procedimento assegura racionalidade na utilização dos recursos públicos e evita a superestimação ou subdimensionamento dos serviços de radiodifusão a serem contratados.
- 8.4. As quantidades apuradas representam a soma das demandas projetadas para o exercício, considerando a média histórica de divulgações institucionais, a necessidade de veiculação contínua de informes de utilidade pública e a previsão de ações governamentais já programadas. Assim, a contratação visa garantir a continuidade dos serviços de comunicação, resguardando a eficiência das atividades administrativas e institucionais promovidas pelo Poder Executivo Municipal, em consonância com os princípios da economicidade e da boa gestão pública.
- 8.5. Dessa forma, a estimativa das quantidades encontra-se devidamente fundamentada em dados objetivos e verificáveis, resultantes do levantamento técnico e da análise conjunta das secretarias. O quantitativo definido revela-se compatível com as necessidades do município, permitindo que o Gabinete da Prefeita e as demais unidades administrativas disponham de suporte adequado para a divulgação de suas ações e projetos, preservando a transparência e a responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

9. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. A Administração Municipal de Ponta de Pedras, observando os princípios da economicidade, eficiência e planejamento, procedeu à elaboração da estimativa de preço da contratação com base em pesquisa de mercado realizada em plataforma eletrônica de referência. O levantamento considerou emissoras de rádio FM especializadas na prestação de serviços de divulgação institucional, aptas a atender às demandas das Secretarias.
- 9.2. O resultado consolidado da pesquisa, obtido por meio do banco de preços, indicou o valor médio de R\$ 78.567,96 (setenta e oito mil, quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos), correspondente à estimativa global da futura contratação. Tal valor reflete a média ponderada dos preços praticados no mercado para serviços de veiculação de informações institucionais, entrevistas e programações oficiais, considerando-se a variação entre prestadores e o volume de transmissões previsto.
- 9.3. Cumpre salientar que o valor estimado não configura compromisso financeiro definitivo, tratando-se de referência técnica para o planejamento e elaboração do instrumento convocatório. Seu objetivo é assegurar que o certame seja conduzido dentro de parâmetros realistas e compatíveis com as condições de mercado, permitindo ampla competitividade entre os licitantes e evitando distorções que possam comprometer a economicidade do processo.
- 9.4. Dessa forma, a estimativa de preço ora apresentada traduz um cálculo criterioso, ancorado em pesquisa de mercado atualizada e no levantamento das demandas efetivas das Secretarias Municipais.



Tal procedimento reforça o compromisso da Administração com a gestão responsável dos recursos públicos e com a observância das boas práticas de planejamento, transparência e eficiência na condução dos processos de contratação pública.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

- 10.1. A Administração Municipal de Ponta de Pedras, em consonância com os princípios que regem a boa prática administrativa, analisou a conveniência e a oportunidade de eventual parcelamento do objeto referente à contratação de emissora de rádio FM para a divulgação de ações institucionais, programações, informes de utilidade pública e entrevistas com o gestor municipal e seus secretários. Após criteriosa avaliação técnica e administrativa, concluiu-se que não há viabilidade nem conveniência para o fracionamento do objeto, em virtude da natureza integrada dos serviços de comunicação a serem prestados.
- 10.2. A unificação da contratação atende à necessidade de padronização na divulgação das informações institucionais, assegurando que todas as ações promovidas pela Prefeitura Municipal, e suas Secretarias sejam comunicadas à população de forma uniforme e coordenada. O parcelamento poderia acarretar divergências na linguagem institucional, sobreposição de informações e dificuldades no controle das transmissões, comprometendo a eficiência da comunicação pública.
- 10.3. Sob o aspecto técnico, a contratação unificada facilita o gerenciamento contratual, o acompanhamento da execução e o controle administrativo das divulgações, otimizando os recursos envolvidos. Além disso, o formato centralizado possibilita maior organização na veiculação das informações e favorece a obtenção de condições mais vantajosas para o erário municipal, sem prejuízo da transparência e da competitividade do certame.
- 10.4. Assim, a decisão pela não fragmentação do objeto encontra amparo na necessidade de garantir eficiência, padronização e economicidade, princípios basilares da Administração Pública. A unificação da contratação preserva a coerência da comunicação institucional, assegurando atendimento uniforme às demandas das Secretarias e fortalecendo a transparência e o acesso da população às ações da gestão pública.

11. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC)

- 11.1. A presente contratação encontra-se devidamente alinhada às diretrizes estabelecidas no Plano Anual de Contratações – PAC da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, instrumento que consolida as demandas de bens e serviços planejadas pelas Secretarias para o exercício vigente. O referido planejamento, elaborado de forma integrada, visa assegurar previsibilidade, racionalidade e transparência às ações administrativas, em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade que regem a gestão pública.
- 11.2. A inclusão deste objeto no PAC decorre da necessidade de fortalecer a comunicação institucional das diversas Secretarias Municipais, permitindo a divulgação de ações governamentais, programações, informes culturais, comunicados de utilidade pública e entrevistas com o gestor municipal e seus secretários.
- 11.3. A compatibilização da presente contratação com o PAC garante que o processo administrativo siga o fluxo de governança previsto pela Administração Municipal, assegurando que a contratação seja precedida de adequada previsão orçamentária e de análise prévia de necessidade. Tal alinhamento evita contratações emergenciais, reduz riscos de fragmentação de despesas e reforça a conformidade do processo com as boas práticas de planejamento público.
- 11.4. O PAC, como ferramenta estratégica de gestão, permite à Prefeitura gerenciar com maior eficiência o ciclo de contratações, coordenando o uso dos recursos disponíveis e priorizando demandas com base na sua relevância institucional. Dessa forma, o objeto em questão está inserido no cronograma



de contratações previamente definido, atendendo aos critérios de planejamento e coerência administrativa.

11.5. Assim, verifica-se que a contratação de emissora de rádio FM está plenamente harmonizada com o Plano Anual de Contratações, refletindo o compromisso da Administração Municipal com a gestão planejada, responsável e orientada à transparência. Este alinhamento reforça o controle e a publicidade das ações administrativas, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente e conforme as metas estratégicas do governo municipal.

12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A contratação de emissora de rádio FM tem como resultado esperado a promoção de maior transparência e eficiência na comunicação institucional da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, e suas Secretarias. Busca-se assegurar que as ações governamentais, programações oficiais, informes culturais e comunicados de utilidade pública sejam amplamente divulgados à população, com regularidade, clareza e alcance.

12.2. O resultado almejado vai além da simples veiculação de informações: objetiva-se fortalecer a relação entre a Administração Municipal e a sociedade, promovendo maior acesso às ações de governo e incentivando a participação cidadã. A divulgação padronizada contribuirá para o bom entendimento das políticas públicas e iniciativas institucionais desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal.

12.3. Nesse contexto, todas as Secretarias Municipais terão suas atividades fortalecidas pela disponibilidade de um canal oficial de comunicação, possibilitando a divulgação de programas, campanhas, eventos e entrevistas institucionais, garantindo maior visibilidade às ações administrativas e ampliando o alcance das informações de interesse coletivo.

12.4. Do ponto de vista administrativo, espera-se a otimização dos recursos e a centralização do controle da comunicação institucional, reduzindo dispersões informativas e assegurando maior previsibilidade na divulgação das ações públicas. O contrato resultante permitirá que as demandas das Secretarias sejam atendidas de maneira organizada e uniforme, promovendo integração entre os órgãos.

12.5. Em síntese, os resultados pretendidos com esta contratação refletem o compromisso da Administração Municipal com a transparência, a eficiência e o fortalecimento da comunicação pública. O alcance desses resultados proporcionará maior visibilidade, credibilidade e acesso às ações desenvolvidas pelo governo municipal, consolidando a Prefeitura como agente promotor de uma gestão participativa e voltada ao interesse coletivo.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

13.1. Antes da celebração do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, a Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, por intermédio de suas Secretarias, adotará todas as providências necessárias à devida formalização do ajuste, observando os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e controle administrativo. As etapas prévias visam assegurar a plena regularidade documental, a consistência técnica do objeto e a conformidade com o planejamento orçamentário e financeiro previamente estabelecido.

13.2. Inicialmente, proceder-se-á à conferência da documentação de habilitação da empresa vencedora, verificando-se o atendimento às exigências legais, fiscais e técnicas indispensáveis à execução contratual. Essa verificação abrangerá, entre outros aspectos, a análise da regularidade jurídica, da qualificação econômico-financeira, da conformidade com as normas aplicáveis aos serviços de radiodifusão e da compatibilidade técnica do objeto licitado.

13.3. Na sequência, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento coordenará as tratativas para a elaboração da minuta contratual, que será devidamente revisada pela assessoria jurídica do Município, garantindo adequação às normas vigentes e coerência com as condições pactuadas no edital e na proposta vencedora.



- 13.4. Outrossim, antes da assinatura do contrato, será confirmada a disponibilidade orçamentária mediante a emissão da dotação específica e da respectiva nota de empenho, garantindo respaldo financeiro à execução dos serviços. Tal medida reforça a prudência administrativa e o compromisso da gestão municipal com o uso responsável dos recursos públicos.
- 13.5. Por fim, será promovida reunião de alinhamento técnico e operacional com a empresa contratada, com o objetivo de esclarecer as rotinas de veiculação, os prazos, os formatos de divulgação, a periodicidade das transmissões e os padrões de qualidade a serem observados durante a execução contratual. Essas providências visam assegurar que a execução do contrato ocorra de forma planejada, eficiente e transparente, atendendo plenamente às necessidades das Secretarias Municipais e garantindo a efetiva comunicação das ações públicas à população.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

- 14.1. A contratação de emissora de rádio FM para divulgação das ações institucionais da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras considera a importância da adoção de práticas sustentáveis e ambientalmente responsáveis na execução dos serviços. Embora o objeto não represente atividade de impacto ambiental direto significativo, é dever da Administração Municipal zelar pela observância de condutas que promovam o uso racional de recursos e a redução de eventuais impactos indiretos.
- 14.2. A execução contratual deverá pautar-se por medidas que privilegiem o uso eficiente de recursos tecnológicos, incentivando a adoção de práticas que reduzam o consumo excessivo de energia e promovam a utilização de equipamentos modernos e energeticamente eficientes nas transmissões.
- 14.3. As Secretarias Municipais envolvidas deverão observar, no acompanhamento contratual, se as ações da contratada atendem aos parâmetros de responsabilidade ambiental, especialmente no que se refere à operação técnica dos serviços e à gestão adequada de equipamentos utilizados na radiodifusão.
- 14.4. Recomenda-se que a empresa contratada adote práticas responsáveis no descarte de equipamentos eletrônicos eventualmente substituídos, observando a legislação ambiental pertinente e contribuindo para a mitigação de impactos decorrentes do manejo inadequado de resíduos tecnológicos.
- 14.5. Assim, os impactos ambientais decorrentes da presente contratação são considerados mínimos e plenamente controláveis, desde que observadas as boas práticas de sustentabilidade. A Administração Municipal reafirma, dessa forma, seu compromisso com a preservação ambiental, incorporando ao processo de contratação pública o respeito aos princípios do desenvolvimento sustentável e incentivando condutas ambientalmente responsáveis.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. A contratação de emissora de rádio FM mostra-se plenamente viável e necessária para o regular funcionamento da Administração Pública Municipal de Ponta de Pedras, atendendo às demandas de comunicação institucional das Secretarias e Fundos Municipais. O objeto foi planejado com base em estudo técnico detalhado, compatível com as metas administrativas e com a disponibilidade orçamentária do Município, observando os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.
- 15.2. A viabilidade técnica da contratação apoia-se na constatação de que a estrutura administrativa municipal não dispõe de meios próprios para realizar, de forma contínua e abrangente, a divulgação de suas ações institucionais por meio de radiodifusão. Assim, a contratação de emissora especializada representa a alternativa mais adequada para garantir alcance, regularidade e profissionalismo na comunicação pública.
- 15.3. Sob o aspecto operacional, a prestação dos serviços por meio de emissora especializada assegura maior padronização das informações divulgadas, além de possibilitar melhor organização da comunicação institucional das diversas Secretarias Municipais, que possuem demandas específicas, mas dependem de um canal confiável e eficiente para o pleno desenvolvimento de suas ações junto à população.



15.4. A análise orçamentária e financeira também confirma a viabilidade da contratação, uma vez que o valor estimado foi apurado com base em pesquisa de mercado atualizada e compatível com os preços praticados no segmento, conforme demonstrado nos tópicos anteriores. Ademais, a despesa encontra-se prevista nas dotações correspondentes, garantindo o respaldo legal e financeiro necessário à execução contratual, em consonância com o planejamento orçamentário anual e com o Plano Anual de Contratações (PAC).

15.5. Dessa forma, conclui-se que a presente contratação é plenamente viável sob os aspectos técnico, administrativo, operacional e financeiro, representando medida adequada e coerente com as necessidades do Município. A execução do objeto contribuirá para o fortalecimento da transparência, da publicidade dos atos administrativos e do acesso da população às ações governamentais.

16. CONCLUSÃO

16.1. Diante de todo o exposto nos tópicos anteriores, conclui-se que a contratação de emissora de rádio FM revela-se medida administrativa necessária, oportuna e tecnicamente viável, estando plenamente justificada à luz das demandas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, suas Secretarias e Fundos. O objeto demonstra compatibilidade com o planejamento orçamentário, o Plano Anual de Contratações (PAC) e os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

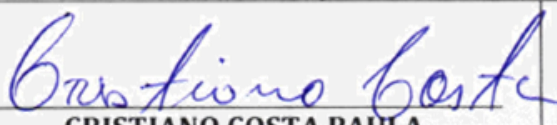

16.2. O estudo técnico evidenciou que a Administração não dispõe de estrutura própria capaz de realizar, de forma contínua e com alcance adequado, a divulgação institucional de suas ações junto à população. Dessa forma, a contratação de emissora especializada apresenta-se como a alternativa mais eficiente para garantir publicidade, regularidade e padronização das informações de interesse público.

16.3. Cumpre ressaltar que todas as Secretarias Municipais apresentaram demandas legítimas relacionadas à necessidade de divulgação de programas, ações governamentais, informes culturais, campanhas institucionais e entrevistas com o gestor municipal e seus secretários, demonstrando que a contratação atenderá de forma integrada às necessidades de comunicação de toda a estrutura administrativa.

16.4. A pesquisa de preços realizada confirmou a adequação do valor estimado, obtido a partir de levantamento em banco de preços, garantindo respaldo técnico e equilíbrio financeiro à proposta. A unificação do objeto assegura melhor gestão contratual, uniformidade na execução dos serviços e maior eficiência operacional, evitando dispersão de despesas e assegurando a correta aplicação dos recursos públicos.

16.5. Assim, conclui-se pela plena viabilidade e conveniência da contratação, recomendando-se o prosseguimento das etapas subsequentes do processo licitatório, com vistas à celebração do contrato administrativo correspondente. A presente medida traduz o compromisso da Administração Municipal com a transparência, a publicidade dos atos administrativos e o fortalecimento da comunicação pública junto à população.

Ponta de Pedras/PA em, 30 de março de 2026

ELABORAÇÃO	APROVAÇÃO
 CRISTIANO COSTA PAULA Coordenador do Setor de Compras	 CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO Prefeita do Município de Ponta de Pedras/PA



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

DADOS DA SECRETARIA DEMANDANTE

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS/PA

CNPJ: 05.132.436/0001-58

Endereço: Praça Antonio Malato, Nº 32 Centro, CEP: 68830-000

E-mail: administracao@pontadepedras.pa.gov.br

DA SOLICITAÇÃO

A presente solicitação tem por finalidade atender à necessidade identificada pelas diversas Secretarias vinculadas à Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras quanto à contratação de serviços de veiculação de publicidade institucional em emissora de Rádio FM, destinados à divulgação de atos oficiais, campanhas educativas, utilidade pública, programas governamentais, audiências públicas, eventos institucionais e demais ações de interesse da Administração Pública Municipal.

Tal demanda decorre da necessidade contínua de assegurar ampla publicidade às ações governamentais, garantindo transparência, acesso à informação e comunicação eficaz com a população, especialmente considerando o relevante alcance social do rádio como meio de comunicação de massa, notadamente em regiões onde outros meios possuem menor penetração.

A solicitação fundamenta-se na constatação de que a divulgação institucional por meio de rádio constitui instrumento essencial para o fortalecimento da comunicação pública, sendo imprescindível assegurar a veiculação regular, padronizada e de qualidade das informações oficiais, de modo a promover a participação social, a transparência administrativa e o acesso da população às ações e serviços ofertados pelo Poder Público. Ademais, a centralização da contratação visa promover maior controle, economicidade e eficiência na gestão pública, evitando a fragmentação de despesas e assegurando a otimização dos recursos públicos.

DETALHAMENTO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de emissora de Rádio FM destinada à divulgação de ações institucionais, programações governamentais, informes culturais, comunicados de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

utilidade pública, campanhas educativas, entrevistas com o gestor municipal e seus secretários, bem como demais conteúdos informativos de interesse da Administração Pública, com a finalidade de dar transparência e ampla publicidade aos atos e ações desenvolvidos em prol do Município de Ponta de Pedras.

Os serviços deverão ser executados conforme solicitação das unidades administrativas, garantindo-se a veiculação regular das informações, a adequada qualidade técnica das transmissões e o atendimento tempestivo às demandas institucionais relacionadas à comunicação pública oficial.

A contratação tem por finalidade atender, de forma contínua e eficiente, às demandas da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras/PA, abrangendo suas Secretarias Municipais, de modo a assegurar a ampla divulgação das ações governamentais e o fortalecimento da comunicação institucional com a população.

abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	CONTRATAÇÃO DE RÁDIO FM DESTINADA À DIVULGAÇÃO DE AÇÕES, PROGRAMAÇÕES, INFORMAÇÕES CULTURAIS, INFORMES DE UTILIDADE PÚBLICA, ENTREVISTAS COM O GESTOR MUNICIPAL E SEUS SECRETÁRIOS, A FIM DE DAR TRANSPARÊNCIA E INFORMAR SEUS ATOS E AÇÕES EM PROL DO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS/PA	12	MÊS	R\$ 7.573,33	R\$ 90.879,96

Os bens/serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O prazo de vigência da contratação será de 12(doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação por credenciamento mostra-se necessária diante da impossibilidade de competição efetiva entre os interessados, especialmente quando a Administração Pública pretende disponibilizar o acesso amplo e contínuo a prestadores aptos a executar determinado serviço, sem limitação do número de contratados, observando-se critérios objetivos e previamente estabelecidos.

O credenciamento é adequado quando o interesse público demanda a formação de uma rede de prestadores para atendimento simultâneo e descentralizado das necessidades administrativas e da população, garantindo maior eficiência, economicidade, continuidade e ampliação da capacidade de atendimento, sobretudo em situações em que a escolha de apenas um fornecedor não atenderia satisfatoriamente à demanda existente.



Nesse contexto, a adoção do procedimento de credenciamento possibilita que todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação e as condições fixadas no edital sejam contratados pela Administração, em conformidade com os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência administrativa.

A medida encontra amparo no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, sendo especialmente recomendada nas hipóteses em que:

- houver inviabilidade de competição;
- a demanda administrativa for variável;
- houver necessidade de atendimento em múltiplas localidades;
- a contratação simultânea de vários prestadores representar maior vantagem para a Administração Pública.

Além disso, o credenciamento reduz riscos de descontinuidade na prestação dos serviços, amplia a capacidade operacional do ente público e assegura maior flexibilidade administrativa, permitindo o atendimento eficiente das demandas institucionais conforme a necessidade da Administração.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles que regem a legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e economicidade, bem como as normas complementares aplicáveis à prestação de serviços de radiodifusão sonora. A veiculação das informações institucionais deverá atender às exigências legais e técnicas pertinentes, garantindo a qualidade das transmissões, a clareza das informações divulgadas e o adequado atendimento às demandas de comunicação pública da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras/PA.

A empresa contratada deverá possuir registro ativo de pessoa jurídica, com objeto social compatível com a prestação de serviços de radiodifusão sonora ou comunicação social, além de comprovar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária. Deverá também apresentar a devida autorização ou outorga de funcionamento expedida pelo órgão competente do Governo Federal para operação de emissora de Rádio FM, garantindo que a emissora esteja regularmente habilitada para a prestação do serviço. As veiculações deverão ocorrer conforme as solicitações da Administração Municipal, respeitando os horários acordados, a qualidade técnica das transmissões e os prazos estabelecidos para divulgação dos conteúdos institucionais.

As Secretarias Municipais da Prefeitura de Ponta de Pedras/PA atuarão como unidades demandantes e fiscalizadoras da execução contratual, cabendo-lhes acompanhar a prestação dos serviços de divulgação institucional em Rádio FM, bem como verificar o cumprimento das condições estabelecidas no edital e no contrato administrativo.

A contratada deverá assegurar a regularidade da veiculação das informações institucionais solicitadas, observando os prazos, horários e padrões técnicos estabelecidos pela Administração Municipal. Deverá ainda manter-se em plena conformidade com todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis à prestação do serviço durante todo o período de vigência da contratação, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



A execução do objeto dar-se-á de forma sob demanda, mediante solicitações emitidas pelas Secretarias da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras/PA, de acordo com a necessidade de divulgação de atos institucionais, campanhas informativas, comunicados de utilidade pública, programações culturais, entrevistas institucionais e demais ações de interesse da Administração Municipal. Cada solicitação deverá conter a descrição do conteúdo a ser veiculado, o formato da divulgação, a quantidade de inserções, bem como os horários e períodos de transmissão, observando-se os prazos mínimos estabelecidos no edital e no contrato administrativo.

Os serviços deverão ser prestados de forma organizada, pontual e com padrão uniforme de qualidade, respeitando as especificações contidas neste Termo de Referência. A empresa contratada será responsável pela adequada veiculação dos conteúdos institucionais, garantindo qualidade técnica de transmissão, clareza das informações e observância dos horários previamente estabelecidos pela Administração Municipal.

A fiscalização da execução contratual ficará a cargo das Secretarias demandantes da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras/PA, por meio de servidores devidamente designados para essa finalidade, que acompanharão o cumprimento das condições pactuadas e registrarão eventuais ocorrências. Caberá à empresa contratada assegurar a regularidade das transmissões, o cumprimento das inserções solicitadas e a manutenção das condições técnicas necessárias à adequada prestação dos serviços, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato administrativo e na legislação vigente.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A gestão do contrato decorrente da presente contratação observará os dispositivos da **Lei nº 14.133/2021**, em especial aqueles que tratam do acompanhamento e fiscalização da execução contratual, assegurando o cumprimento das obrigações pactuadas e a manutenção da qualidade dos serviços prestados. A **Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras/PA** designará formalmente um **Gestor do Contrato** e respectivos **Fiscais Técnicos e Administrativos**, mediante ato próprio, cabendo-lhes o acompanhamento sistemático da execução, a verificação da conformidade das entregas e a adoção de medidas corretivas sempre que identificadas irregularidades.

O modelo de gestão será implementado de forma coordenada e descentralizada, permitindo que cada Secretaria Municipal exerça o acompanhamento direto das solicitações de veiculação e da execução dos serviços vinculados às suas atividades institucionais. As Secretarias da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras/PA atuarão de maneira colaborativa na fiscalização e no reporte de informações ao Gestor do Contrato, assegurando a integridade dos registros, o controle das inserções realizadas e a tempestividade na comunicação de eventuais ocorrências.

Compete ao Gestor do Contrato consolidar as informações fornecidas pelas unidades demandantes, promover o controle documental, atestar a conformidade das veiculações realizadas, validar os relatórios de execução dos serviços e autorizar o pagamento correspondente, observadas as cláusulas contratuais. O



modelo de gestão ora adotado visa fortalecer a transparência, garantir a eficiência administrativa e assegurar que a execução contratual atenda plenamente aos princípios da legalidade, da economicidade e da boa governança pública.

FISCALIZAÇÃO:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

A fiscalização técnica do contrato constitui instrumento indispensável para assegurar a correta execução contratual, garantindo que os serviços, fornecimentos ou obras sejam executados em conformidade com as especificações técnicas, condições pactuadas, normas legais e objetivos da Administração Pública.

Sua necessidade decorre do dever da Administração de acompanhar e controlar a execução do contrato administrativo, verificando a qualidade dos serviços prestados, o cumprimento dos prazos, a adequação dos materiais empregados, a observância das obrigações contratuais e a regularidade da execução física do objeto contratado.

A fiscalização técnica possui fundamento nos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, os quais estabelecem que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados para essa finalidade.

Nesse sentido, compete ao fiscal técnico:

- acompanhar a execução do objeto contratual;
- verificar a conformidade técnica dos serviços, obras ou fornecimentos;
- registrar ocorrências relacionadas à execução;
- comunicar irregularidades à autoridade competente;
- subsidiar a aplicação de sanções, quando necessário;
- atestar a adequada execução para fins de pagamento.

A atuação da fiscalização técnica também visa resguardar o interesse público, prevenir falhas, desperdícios e prejuízos ao erário, além de assegurar maior transparência, eficiência e qualidade na gestão contratual.

Ademais, a fiscalização contínua permite identificar tempestivamente eventuais descumprimentos contratuais, possibilitando a adoção de medidas corretivas e garantindo a efetividade das políticas públicas e das demandas administrativas atendidas pelo contrato.



FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

A fiscalização administrativa do contrato é necessária para assegurar o acompanhamento contínuo das obrigações administrativas, legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e documentais assumidas pela contratada durante a execução contratual, garantindo a regularidade da contratação e a proteção do interesse público.

Sua atuação visa verificar o cumprimento das cláusulas administrativas do contrato, bem como acompanhar a manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista, apresentação de documentos obrigatórios, controle de prazos, aplicação de penalidades, formalização de alterações contratuais e demais procedimentos relacionados à gestão administrativa do ajuste.

A fiscalização administrativa encontra fundamento nos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, que determinam o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por representantes da Administração especialmente designados.

Nesse contexto, compete ao fiscal administrativo:

- acompanhar o cumprimento das obrigações administrativas e legais da contratada;
- verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- controlar prazos contratuais e vigência;
- acompanhar processos de pagamento e documentação pertinente;
- registrar ocorrências administrativas relacionadas ao contrato;
- comunicar irregularidades à autoridade competente;
- subsidiar eventuais aplicações de sanções administrativas.

A fiscalização administrativa também se mostra essencial para prevenir riscos à Administração Pública, evitar responsabilizações subsidiárias, garantir a conformidade legal da execução contratual e assegurar maior transparência, eficiência e segurança na gestão dos recursos públicos.

Além disso, o acompanhamento administrativo contínuo contribui para a boa governança contratual, permitindo a adoção tempestiva de medidas corretivas e garantindo a adequada execução das obrigações pactuadas em conformidade com a legislação vigente.

GESTOR DO CONTRATO:

A designação do gestor do contrato é necessária para assegurar a coordenação, acompanhamento e controle da execução contratual, promovendo a adequada gestão das obrigações pactuadas e garantindo que o contrato atenda ao interesse público, aos objetivos institucionais e às disposições legais aplicáveis.



O gestor do contrato atua como representante da Administração na condução da execução contratual, sendo responsável pela supervisão geral do ajuste, articulação entre os fiscais designados, adoção de providências administrativas e acompanhamento do cumprimento integral das cláusulas contratuais.

A atuação do gestor encontra fundamento nos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, os quais estabelecem a obrigatoriedade do acompanhamento e fiscalização da execução contratual por representantes formalmente designados pela Administração Pública.

Compete ao gestor do contrato, entre outras atribuições:

- coordenar a fiscalização técnica e administrativa do contrato;
- acompanhar a execução global do objeto contratado;
- promover o controle de prazos, vigência e execução contratual;
- adotar providências diante de irregularidades apontadas pelos fiscais;
- solicitar aplicação de penalidades, quando cabível;
- acompanhar alterações contratuais, reajustes, repactuações e prorrogações;
- assegurar o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual;
- instruir procedimentos administrativos relacionados à execução do contrato.

A atuação do gestor do contrato é essencial para fortalecer a governança das contratações públicas, garantir maior eficiência administrativa, prevenir falhas na execução contratual e resguardar o interesse público e os recursos da Administração.

Além disso, a gestão contratual adequada contribui para a transparência, controle e efetividade das contratações públicas, possibilitando a adoção tempestiva de medidas corretivas e assegurando a conformidade da execução contratual com a legislação vigente.

CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

Os serviços serão considerados recebidos mediante a comprovação da veiculação realizada pela emissora contratada, conforme solicitação da Administração Municipal e condições estabelecidas no edital, no contrato e neste Termo de Referência. A comprovação deverá ocorrer por meio de relatório de transmissões ou outro meio idôneo que demonstre a realização das inserções solicitadas.

A verificação da conformidade dos serviços prestados será realizada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, designado pela Administração, mediante análise da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, acompanhada da documentação comprobatória das veiculações realizadas. Somente após a confirmação da regular execução dos serviços e da



compatibilidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada é que será efetuado o atesto para fins de pagamento.

Os bens e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

DA LIQUIDAÇÃO:

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

O prazo de validade;

A data da emissão;

Os dados do contrato e do órgão contratante;

O período respectivo de execução do contrato;

O valor a pagar; e

Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na



impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado por meio de ordem de serviço, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de serviço para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento

PRAZO PARA PAGAMENTO:

O pagamento será realizado por meio de ordem de serviço, na agência e conta corrente indicados pelo contratado.

O pagamento será efetivado em até 20 (dez dias) úteis, a contar da liquidação da despesa, nos termos do inciso II do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do § 4º do art. 8º Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Nenhuma liquidação ou pagamento será efetuado enquanto a empresa estiver pendente de qualquer obrigação financeira e/ou documental, devendo apresentar juntamente com a fatura as certidões negativas relativas aos Tributos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas e FGTS, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento, conforme disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de fornecimento

O fornecimento do objeto será parcelado. O custo estimado total da contratação é de R\$ 78.567,96 (setenta e oito mil, quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela unificada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para atender a esta demanda estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, conforme parecer de dotações orçamentárias expedido pelo Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras/PA, constante nos autos do processo.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

Solicitar a troca dos serviços/produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Fiscal do Contrato;

Solicitar, por intermédio de Ordem/Requisição de Produto/Serviço, por servidor designado para este fim, a execução dos serviços contratados;

Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade durante a execução contratual e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

Realizar os pagamentos devidos nas datas aprezadas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Cumprir fielmente as exigências da Administração Municipal, naquilo que não contrariar o aqui previsto;

Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Administração Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração Municipal;

Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Administração Municipal quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;

Efetuar os serviços/fornecimentos, objeto da Autorização/Requisição/Ordem de Serviço/Fornecimento, de acordo com as necessidades da(s) Unidade(s) Requisitante(s), após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente;

Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação;

A **CONTRATADA** se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da **CONTRATADA** para com estes encargos, não transfere a **CONTRATANTE** à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

Acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

Utilizar materiais solicitados neste termo de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;

Cumprir fielmente todas as disposições deste Termo de Referência, bem como as disposições contratuais, as quais farão parte indivisível das obrigações da Contratada.

DA FISCALIZAÇÃO



A fiscalização e acompanhamento da execução do(s) futuro(s) Contrato(s), decorrentes da licitação, será realizada pelo(s) indicado(s) como futuro(s) Fiscal(is) de Contrato pela Unidade Requisitante da contratação, observando-se as disposições contidas no artigo 117 da Lei 14.133/21.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

DAS PENALIDADES

A empresa que se recusar a executar o fornecimento do objeto contratual, ou realizá-los em discordância com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, motivará a rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas nos artigos 156 ao 163 da Lei 14.133/21, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos da mesma lei.

Ponta de Pedras/PA em, 30 de março de 2026

CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO
Prefeita do Município de Ponta de Pedras/PA



ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. XXXXXX

Credenciamento nº. XXXXXX

A

_____, pessoa física **ou** jurídica de direito privado, inscrita no CPF **ou** CNPJ nº. _____, com sede **ou** endereço profissional na Praça/Rua/Av. _____, nº. _____, bairro _____, cidade de _____, estado de _____, por intermédio de seu(u) sócio(a)-administrador(a), senhor(a) _____, inscrito no CPF nº. _____, **credencia**, para atuação neste Credenciamento, o senhor _____,

Inscrito no CPF nº. _____, podendo, para tanto, apresentar lances, manifestar intenção de interpor Recurso Administrativo, renunciar direitos, e tudo mais que for necessário.

Ponta de Pedras/PA, _____



Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NO ANO-CALENDÁRIO DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO PÚBLICA AINDA NÃO TENHA CELEBRADO CONTRATOS ADMINISTRATIVOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CUJOS VALORES SOMADOS EXTRAPOLEM A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO EPP

Processo Administrativo de Licitação Pública n°. XXXXXX

Credenciamento n°. XXXXX

A _____
_____, pessoa física **ou** jurídica de direito privado, inscrita no CPF **ou** CNPJ n°. _____, com sede **ou** endereço profissional na Praça/Rua/Av. _____, n°. _____, bairro _____, cidade de _____, estado de _____, por intermédio de seu(ua) sócio(a)-administrador(a), senhor(a) _____, inscrito no CPF n°. _____, **declara**, para os devidos fins, que no ano-calendário de realização desta licitação pública ainda não tem celebrado contratos administrativos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máximo admitida para fins de enquadramento como EPP.



Ponta de Pedras/PA, _____

Assinatura

ANEXO V

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO E

DECLARAÇÃO DE QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CR/88

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. XXXXX

Credenciamento nº. XXXXX

A _____
_____, pessoa física **ou** jurídica de direito privado, inscrita no CPF **ou** CNPJ nº.
_____, com sede **ou** endereço profissional na Praça/Rua/Av.
_____, nº.
_____, bairro _____, cidade de
_____, estado de _____, por
intermédio de seu(ua) sócio(a)-administrador(a), senhor(a)
_____, inscrito no CPF nº.
_____, manifesta interesse em credenciar para prestação de serviços de
XX, pelo preço máximo de R\$ XX (XX), bem como **declara**, para os devidos fins, que sua proposta



econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CR/88.

Ponta de Pedras/PA, _____

Assinatura

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CR/88

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. XXXXXXXX

Credenciamento nº. XXXXX

A _____
_____, pessoa física **ou** jurídica de direito privado, inscrita no CPF **ou** CNPJ nº.
_____, com sede **ou** endereço profissional na Praça/Rua/Av.
_____, nº.
_____, bairro _____, cidade de
_____, estado de _____, por
intermédio de seu(ua) sócio(a)-administrador(a), senhor(a)
_____, inscrito no CPF nº.
_____, **declara**, para os devidos fins, que cumpre o disposto no inciso
XXXIII do art. 7º da CR/88.

Ponta de Pedras/PA, _____



Assinatura

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITAÇÃO

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. XXXXX

Credenciamento nº. XXXXXX

A _____ empresa

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. _____,
com _____ sede _____ na _____ Praça/Rua/Av.
_____, nº. _____, bairro
_____, cidade de _____, estado de
_____, por intermédio de seu(ua) sócio(a)-administrador(a),
senhor(a) _____, inscrito no
CPF nº. _____, **declara**, para os devidos fins, que cumpre as exigências
de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, prevista em
lei e outras normas específica **ou** é desobrigado de cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa
com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, conforme previsto em lei e outras normas
específica.



Ponta de Pedras/PA, _____

Assinatura

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO N° «NUMERO_DO_CONTRATO»

CRENCIAMENTO n° «NO_LICITACAO»

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° XXXXXXXXXXX/25

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
BESN N° «NUMERO_DO_CONTRATO», QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS/PA,
POR INTERMÉDIO DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL
DE PONTA DE PEDRAS/PA E A EMPRESA
«EMPRESA_CONTRATADA».

O(A) «NOME_DA_CONTRATANTE», neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na
«ENDERECO_DA_CONTRATANTE», inscrito no CNPJ (MF) sob o n°
«CNPJ_DA_CONTRATANTE», representado pelo(a) Sr.(a) «NOME_RESP_LICITACAO»,
«CARGO_RESP_LICITACAO», portador do CPF n° «CPF_RESP_LICITACAO», residente na
«ENDERECO_RESP_LICITACAO», e de outro lado a firma «EMPRESA_CONTRATADA»,
inscrita no CNPJ (MF) sob o n° «CPF_CNPJ_CONTRATADO», estabelecida à
«ENDERECO_CONTRATADO», doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato
representada pelo Sr.(a) «NOME_REPRESENTANTE», residente na



«ENDERECO_REPRESENT_CONTRATADO», portador do(a)
«RG_CPF_REPRESENT_CONTRATADO», tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do CREDENCIAMENTO nº «NO_LICITACAO», têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a «OBJETO_CONTRATADO», que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da CREDENCIAMENTO nº «NO_LICITACAO», identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

«ITENS_CONTRATO»

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade CREDENCIAMENTO, nº «NO_LICITACAO».

3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº «NO_LICITACAO» e neste termo contratual;

3.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.



I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) CREDENCIAMENTO de nº «NO_LICITACAO».

3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos produtos/serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com os produtos/serviços.

3.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

3.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

3.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos produtos/serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



3.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

3.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

3.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

3.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

3.24. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos/serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

4.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.

4.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos produtos/serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;



c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para a entrega dos produtos/serviços objeto do contrato;

4.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos produtos/serviços, após seu recebimento;

4.10. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

4.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

4.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

4.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



4.15. Fica designado servidor o(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG nº **XXXXXX** e do CPF Nº **XXXXXXXXXXXX**, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em **XXXXXXXXXX**, podendo ser prorrogado de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - Esteja formalmente demonstrado que a forma de execução do contrato tem natureza continuada;

II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os produtos/serviços tenham sido fornecido regularmente;

III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na execução do objeto;

IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

V - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

VI - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

6. DA RESCISÃO



6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos produtos/serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;



IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ xxxxxxxx (valor por extenso).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.



8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS/PA atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.



8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 124, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS/PA, na dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade XXXXXXXXXXXXXXXX, Classificação econômica XXXXXXXXXXXXXXXX, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de Ponta de Pedras/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

«CIDADE» - «UF_MUNICIPIO», «DATA_DO_CONTRATO»

«NOME_DA_CONTRATANTE»
CNPJ(MF) «CNPJ_DA_CONTRATANTE»
CONTRATANTE

«EMPRESA_CONTRATADA»
«CPF_CNPJ_CONTRATADO»